Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PLE 57/2021

PROJETO DE LEI N° 57/2021.

Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Ivaiporã/PR, a aplicação de medida de caráter repressiva a pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate à Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

Art 2° O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto à imunização em razão da marca da vacina configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

§1° A renúncia será tomada a Termo constante no anexo I desta Lei, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente, a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§2° A eventual não aplicação específica de determinados imunizantes em indivíduos segue, rigorosamente, as Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou do Ministério da Saúde, lançadas em razão do Plano Nacional de Vacinação – PNI, não sendo aceitos laudos ou atestados médicos nesta temática.

§3° Os portadores de comorbidades deverão apresentar laudo completo assinado por profissional médico identificado, documento que ficará retido para auditoria técnica e, em havendo qualquer divergência, será encaminhado para os órgãos de fiscalização da atividade médica, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina – CRM, e demais órgãos de fiscalização e controle para as apurações e providências devidas.

Art. 3º É terminantemente proibida a aplicação de imunizantes diversos daqueles que tenham sido tomados em 1ª (primeira) dose, bem como a aplicação de novos imunizantes àqueles que já tiverem sido imunizados nas doses recomendadas (salvo sob nova orientação do Ministério da Saúde e/ou Anvisa),

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Estado do Paraná
PLE 57/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

sendo que quaisquer casos, se houver, serão encaminhados ao Ministério Público e aos órgãos policiais para as providências criminais que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela vacinação cumprirão, rigorosamente, o estabelecido no presente Decreto, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias.

Art 6° Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2021

Anexo I

[Parte integrante do Projeto de Lei n° 57/2021]

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECUSA DE IMUNIZAÇÃO COVID – 19

Eu, _____, portador da CI/RG _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ Bairro_____, neste município, declaro para os devidos fins, que recusei receber a **VACINA CONTRA COVID – 19**, na presente data (salvo sob orientação médica por escrito), mesmo tendo sido orientado quanto aos benefícios e possíveis efeitos adversos da mesma, e que, a recusa da imunização pode colocar em risco tanto a minha saúde quanto a das pessoas com que convivo.

Declaro àinda, que fui informado que serei incluído, de forma automática, ao final da fila, recebendo a imunização, tão somente, após o último a ser vacinados no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos de idade.

Desta forma, isento este serviço de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde.

Ivaiporã, _____, de _____de 2021.

_____

Assinatura do paciente e/ou responsável

Testemunha 1: _____

Testemunha 2:_____

Obs.: Na recusa do paciente em assinar o termo, o mesmo poderá ser assinado pelo Coordenador da Vacinação.

Marca do imunizante/vacina (laboratório) disponibilizada na presente data: _____

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Estado do Paraná
PLE 57/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 57/2021, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impor medida de caráter repressivo e pedagógico com o intuito de inibir a recusa de vacinação contra COVID-19, em razão de sua origem, tecnologia e/ou fabricante, conduta de seletividade que tem sido verificada em postos de vacinação de todo país.

Trata-se de norma que se impõe diante da premente necessidade de contenção da Pandemia causada pela disseminação da COVID-19, por meio de imunização da população, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, consoante direito à saúde consagrado no artigo 6° da Constituição Federal.

Já se sabe que o sucesso da imunização da população para controle da Pandemia causada pela COVID-19 depende da vacinação de parcela considerável da população, estimado entre 75% (setenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), e da celebridade desse processo, a fim de se evitar mutações de vírus mais resistentes. Alia-se a isso, o fato de que as doses de imunizantes são limitadas e apresentam prazo de utilização bastante exíguo, em horas após a sua abertura.

Neste contexto, a conduta individual de resistência e seletividade em relação a determinadas marcas de vacina, após o agendamento prévio para o recebimento da dose do imunizante, representa obstáculo à logística de vacinação e ao atingimento do maior número de munícipes vacinados, considerando-se a disponibilidade de doses abertas que não puderam ser aplicadas em outro munícipe a tempo.

Desta forma, a presente proposição se mostra como meio de garantir a eficácia e a celeridade da vacinação coletiva contra a COVID-19, e, evitar o desperdício de doses de vacinas não utilizadas após sua abertura, por meio da adoção de regramento apto a representar um desestímulo ao cidadão que desempenhe conduta de seletividade perante a vacina que lhe é disponibilizada, após agendamento realizado.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2021

Assim, por tudo o quanto fora exposto, em observância à competência administrativa comum do Município para cuidar da saúde, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 06 – Est. do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 57/2021 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
ausente		Sadi Marcondes Mendes (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls: 07 – Est. do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 57/2021 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 08

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 57/2021 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
aus. Justificado		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
ausente		Sadi Marcondes Mendes (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 09 – Est. do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 57/2021 EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 57/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 10 Est. do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 09 de agosto do ano de 2021, logo após a Sessão Ordinária para apreciação da seguinte matéria:

1 - Projeto de Lei nº 53/2021 do Executivo: Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.151, de 23 de outubro de 2001, que institui no âmbito do município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho. **(2ª disc.)**
2 - Projeto de Lei nº 55/2021 do Executivo: Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências. **(2ª disc.)**
3 - Projeto de Lei nº 57/2021 do Executivo: Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências. **(2ª disc.)**
4 - Projeto de Lei nº 31/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Prioriza a vaga em creche para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como assegura vaga na unidade da rede pública municipal de ensino para estudantes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. **(2ª disc.)**
5 - Projeto de Lei nº 32/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio em suas dependências, e dá outras providências. **(2ª disc.)**
6 - Projeto de Lei nº 33/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Institui o "Circuito Ivaí Adventure" no Município de Ivaiporã –Estado do Paraná e dá outras providências. **(2ª disc.)**
7 - Projeto de Lei nº 34/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Institui o dia Municipal em Memoria às Vítimas da Covid-19, e dá outras providências. **(2ª disc.)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (05/08/2021)

Gertrudes Bernardy
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário